

## **PROJETO DE LEI N.<sup>º</sup>**

Concede isenção do pagamento de contribuição previdenciária e dá outras providências.

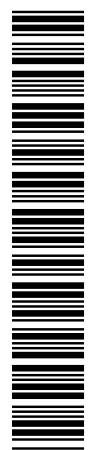
**Art.1º** - Fica assegurada aos contribuintes INATIVOS E PENSIONISTAS DE TODOS OS ÓRGÃOS PÚBLICOS E PRIVADOS, a isenção do pagamento da contribuição previdenciária, aos portadores de moléstias profissionais, tuberculose ativa, alienação mental, esclerose múltipla, neoplasia maligna, cegueira, hanseníase, paralisia incapacitante irreversível, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, estados avançados da doença de Paget (osteite deformante), contaminação por radiação, síndrome de imunodeficiencia adquirida (AIDS) e fibrose cística (mucoviscidose).

**Art. 2º** - A validade da isenção a que se refere o artigo primeiro deverá ser a mesma estabelecida na reforma previdenciária geral que instituiu a cobrança da contribuição obrigatória aos inativos e pensionistas até então não sujeitos a ela.

### **Justificativa**

A atual legislação tributária elenca as doenças graves que geram isenção do imposto de renda. Reportando-nos a esta mesma legislação, entendemos ser igualmente necessário afastar a possibilidade de contribuição de inativos e pensionistas portadores destas doenças, enfatizando, dentre outras coisas, que as pessoas que se aposentam e são portadores de doenças graves gastam grande parte de seus proventos com exames, medicamentos de uso contínuo e cuidados especiais.

Ademais, ninguém ignora que a atual carga tributária no Brasil é uma das mais altas do mundo. Além de elevadíssima, é desigual, já que grande parte dos



068F8FFA36

tributos incide proporcionalmente sobre a renda e o consumo das pessoas menos favorecidas.

Nesse contexto, julgamos que a exclusão desses aposentados é justa, eis que essas pessoas são dignas de tratamento diferenciado.

Sala das Comissões, março de 2006.

Deputado André Costa



068F8FFA36